

DIÁLOGOS SOBRE **BIM**

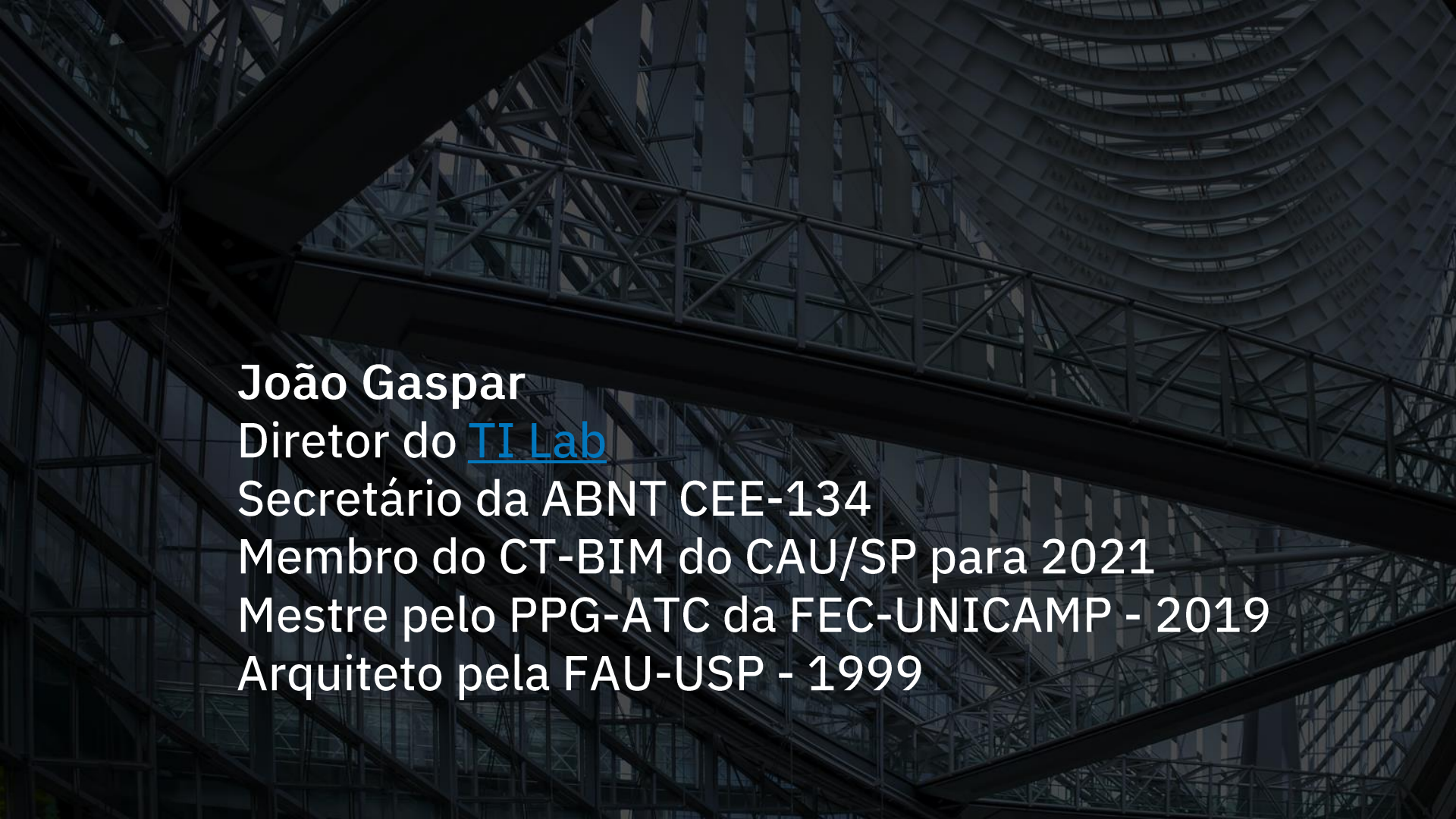
***BIM, os
códigos de ética e os
conflitos de interesse***

28 de julho de 2021, quarta-feira, às 19h

Você é convidado pelo arquiteto João Gaspar, diretor do TI Lab, para acompanhar e participar de uma conversa sobre este tema, que está na ordem do dia de quem está estudando ou trabalhando em BIM!

Participe! Faça já sua inscrição **GRATUITA** em
www.tilab.com.br/dialogos-sobre-bim

TILab



João Gaspar

Diretor do [TI Lab](#)

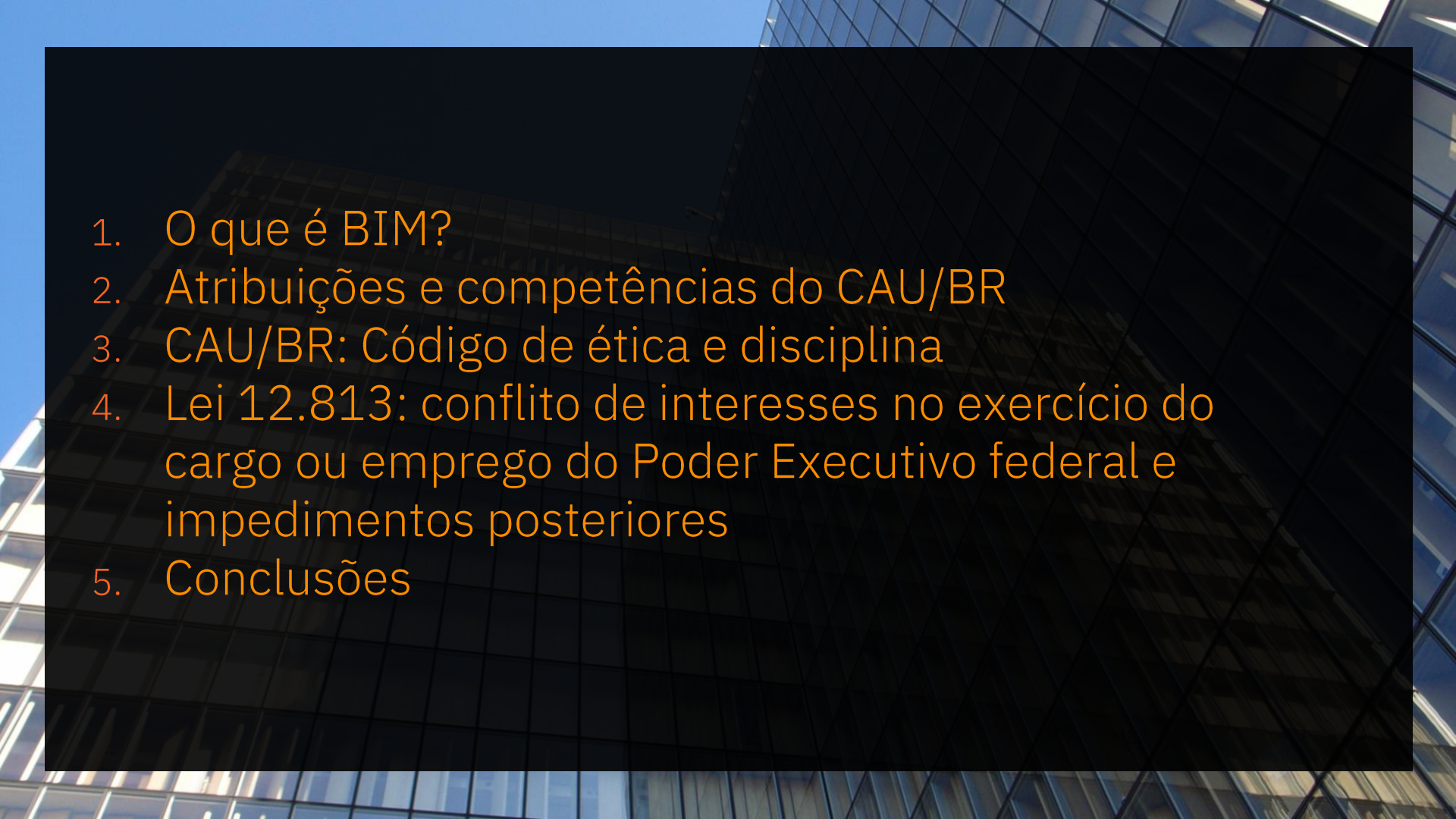
Secretário da ABNT CEE-134

Membro do CT-BIM do CAU/SP para 2021

Mestre pelo PPG-ATC da FEC-UNICAMP - 2019

Arquiteto pela FAU-USP - 1999

***BIM, os códigos de
ética e os conflitos de
interesse***

- 
1. O que é BIM?
 2. Atribuições e competências do CAU/BR
 3. CAU/BR: Código de ética e disciplina
 4. Lei 12.813: conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores
 5. Conclusões

A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames dominates the frame, creating a strong sense of height and architectural scale. The sky is a clear, bright blue, visible at the top and through the glass panels. The text 'O que é BIM?' is overlaid on the left side of the image.

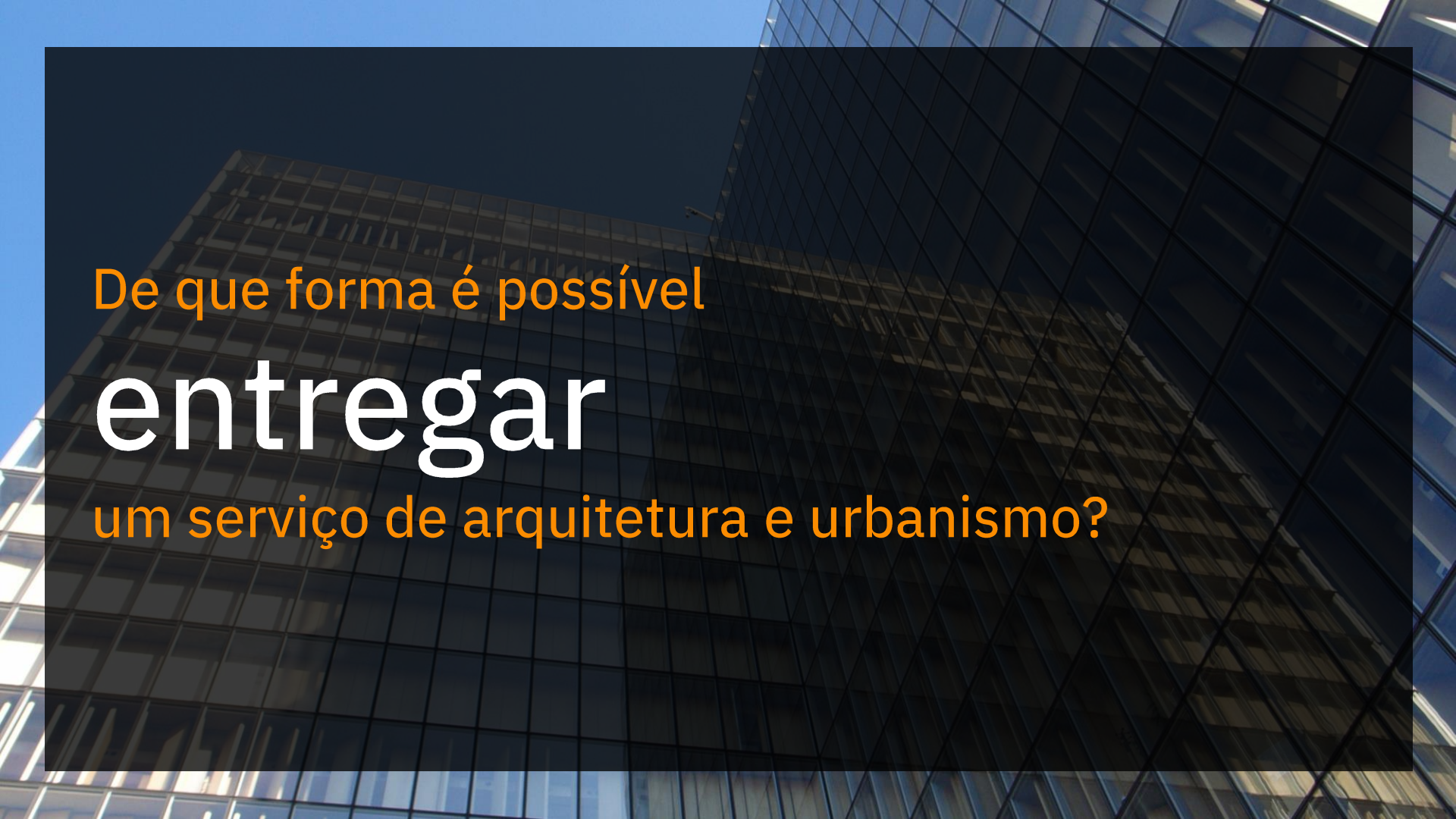
O que é BIM?

DECRETO Nº 9.983/2019

Art. º1

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se **BIM ou Modelagem da Informação da Construção** o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de **modelos** digitais de uma **construção**, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do **empreendimento**, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

-
-
1. A **modelagem BIM** é um tipo de processo que pode ser utilizado em uma prestação de serviços.
 2. Um **modelo BIM**, assim como uma prancha, digital ou impressa, é um tipo de documento que pode ser utilizado para comprovar a realização dos serviços contratados.
-

A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames creates a strong geometric pattern. The sky is a clear, bright blue. The text is overlaid on the left side of the image.

De que forma é possível

entregar

um serviço de arquitetura e urbanismo?

Um serviço de arquitetura e urbanismo é sempre consolidado e entregue sob a forma de um ou mais
produtos

Tipos de produtos

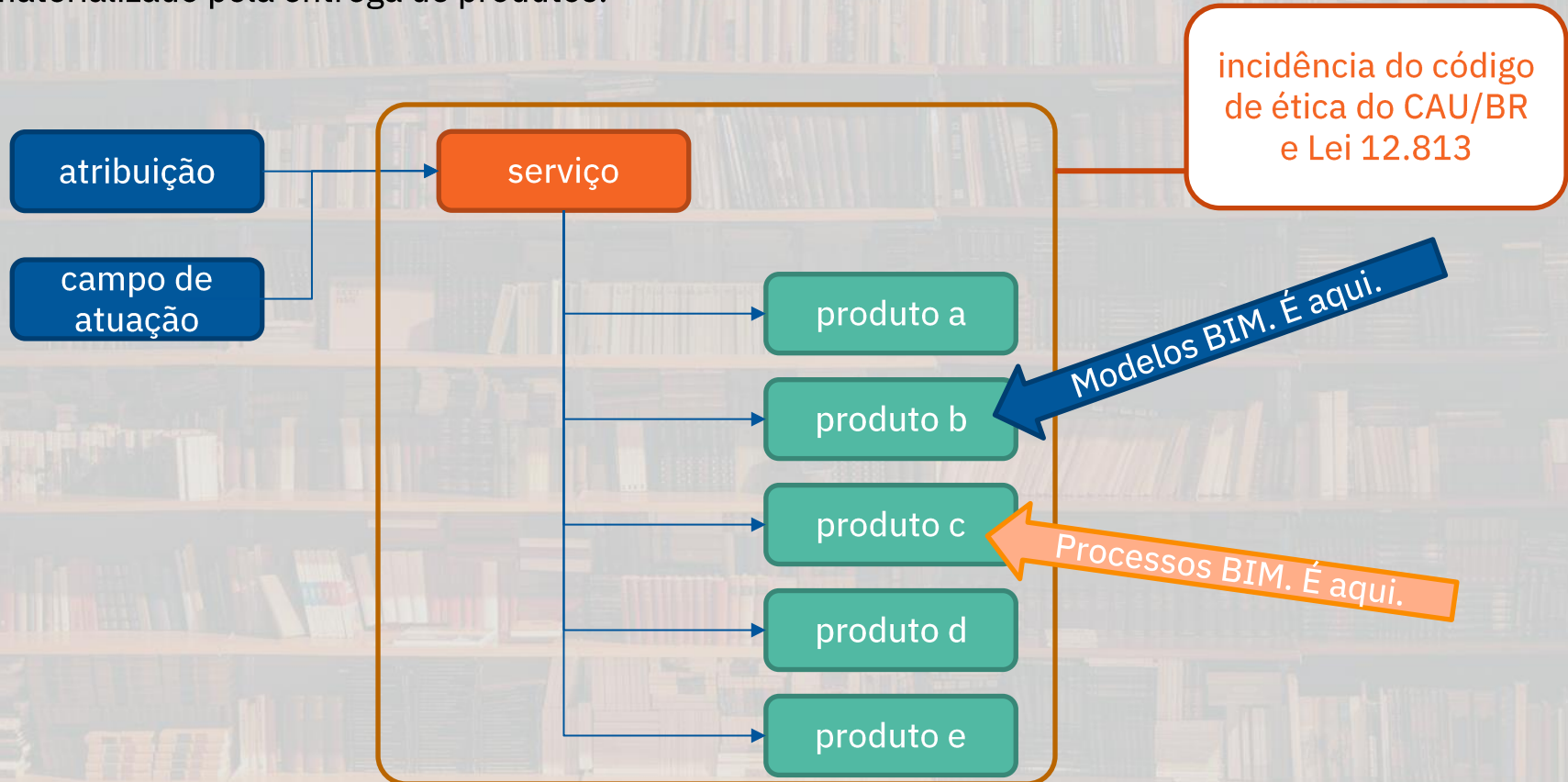
- *Artigos*
- *Relatórios*
- *Tabelas*
- *Depoimentos*
- *Imagens*
- *Desenhos*
- ***Modelos***
- *Maquetes*
- *Guias*
- *Memoriais*
- *Levantamentos*
- *Pesquisas*

Modelos BIM. É aqui.

Processos BIM. É aqui.

DIAGRAMA RESUMO

A atribuição e campo de atuação caracterizam o serviço de Arquitetura e Urbanismo, que é materializado pela entrega de produtos.



A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames creates a strong geometric pattern. The sky is a clear, bright blue. The text is overlaid on the left side of the image.

Atribuições e competências do

CAU/BR

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 3, § 2 (modificado)

As áreas de atuação profissional consideradas privativas de quem tem formação superior (graduação) são aquelas em que o serviço a ser prestado:

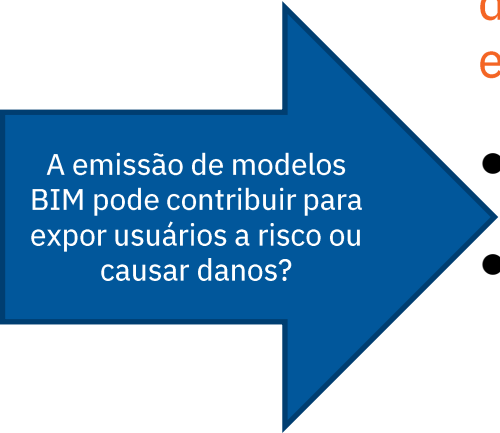
- expõe o usuário a qualquer risco
 - causa danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 3, § 2 (modificado)

As áreas de atuação profissional consideradas privativas de quem tem formação superior (graduação) são aquelas em que o serviço a ser prestado:

- expõe o usuário a qualquer risco
- causa danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.



A emissão de modelos BIM pode contribuir para expor usuários a risco ou causar danos?

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina (adaptado):

- I. registrar, em seu nome, no CAU, um serviço (RRT) ou uma obra intelectual (RDA) de outra pessoa;
 - II. reproduzir, sem autorização, serviço ou obra intelectual de terceiros;
 - III. Falsificar documentos exigidos para registros no CAU
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina (adaptado):

IV. Delegar, a quem não seja arquiteto e urbanista, a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina (adaptado):

IV. Delegar, a quem não seja arquiteto e urbanista, a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista



Qual a relação
entre a emissão
de modelos BIM e
as atividades
privativas?

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 24

§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função:

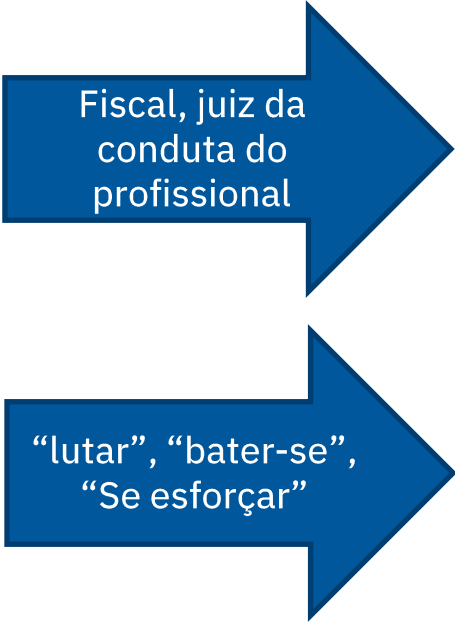
- orientar, disciplinar e fiscalizar o **exercício** da profissão de arquitetura e urbanismo
 - zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional
 - pugnar pelo aperfeiçoamento do **exercício** da arquitetura e urbanismo
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 24

§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função:

- orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo
- zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional
- pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo



Fiscal, juiz da conduta do profissional

“lutar”, “bater-se”,
“Se esforçar”

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 27 Compete ao CAU/BR

- I. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;
 - II. editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários;
 - III. adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs
 - IV. intervir nos CAUs quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral;
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

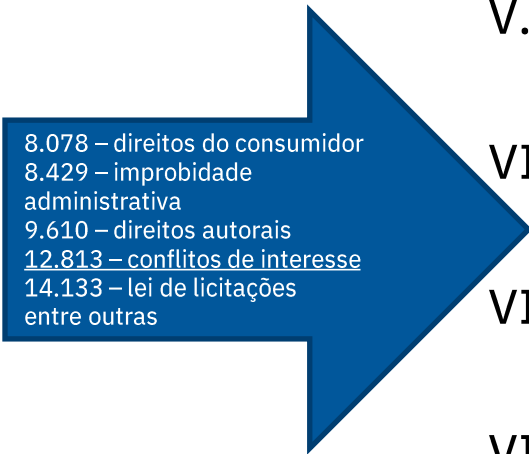
Art. 27 Compete ao CAU/BR

- V. homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CAUs;
 - VI. firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
 - VII. autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
 - VIII. julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs;
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 27 Compete ao CAU/BR

- V. homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CAUs;
- VI. firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- VII. autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;
- VIII. julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs;



8.078 – direitos do consumidor
8.429 – improbidade administrativa
9.610 – direitos autorais
12.813 – conflitos de interesse
14.133 – lei de licitações entre outras

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 27 Compete ao CAU/BR

- IX. inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País;
 - X. criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
 - XI. deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;
 - XII. manter relatórios públicos de suas atividades;
-

LEI 12.378/2010 – CAU/BR

Art. 27 Compete aos CAUs

- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;
 - VIII. fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;
-

Compete ao CAU/BR e CAUs:

Lei 12.813, Art. 3

Zelar, cumprir, julgar,
fiscalizar o exercício
profissional da arquitetura e
urbanismo

Quais as
atribuições e os
campos de atuação
de um Arquiteto e Urbanista?

Lei 12.378/2010, Art. 2º

Atribuições

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Campos de atuação

- A - Arquitetura e Urbanismo
 - B - Arquitetura de Interiores
 - C - Arquitetura Paisagística
 - D - Patrimônio Histórico Cultural e Artístico
 - E - Planejamento Urbano e Regional
 - F - Topografia
 - G - Tecnologia e resistência dos materiais
 - H – Sistemas construtivos e estruturais
 - I - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo
 - J - Conforto Ambiental
 - K - Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.
-

A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames creates a strong geometric pattern. The sky is a clear, bright blue. The text is overlaid on a semi-transparent dark rectangle in the center-left of the image.

Destaques do

Código de ética

Profissional para a arquitetura e urbanismo

Resolução N° 52, de 6 de setembro de 2013

PREÂMBULO

A processualística presumida nessas Resoluções seguirá, além do que estabelece a Lei nº12.378, de 2010, as regras procedimentais constantes nas demais leis do País, uma vez que os arquitetos e urbanistas, essenciais a qualquer sociedade democrática, sempre estarão sujeitos à Constituição, às leis e aos preceitos éticos e morais que delas emanam;

LEIS QUE SUBSIDIAM O CÓDIGO DE ÉTICA

Lei 10.402 – Código Civil

Lei 8.078 – CDC

Lei 2.848 – Código Penal

Lei 9.610 – Direitos autorais

Lei 12.813 – Conflitos de interesse

Lei 8.429 – Improbidade administrativa

Lei 14.133 – Licitações e outras

Lei 12.378 – CAU/BR

Código de Ética

Resolução Nº 52 /2013

Resolução Nº 58 /2013

Resolução N° 52, de 6 de setembro de 2013

Funções Deontológicas do Código

- educacional preventiva, que tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de seus profissionais;
 - coercitiva, que admoesta e reprime os desacertos procedimentais porventura praticados pelos indivíduos sujeitos à ética e à disciplina da profissão
-

Resolução N° 52, de 6 de setembro de 2013

Estrutura normativa baseada em três classes hierárquicas

1. Princípios: caráter teórico e abstrato
 2. Regras: devem ser seguidas; transgressão passível de punição
 3. Recomendações: se descumpridas, sua inobservância é passível de sanção disciplinar
-

Lei 12.813

Conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores

Qual a definição para “Conflito de interesses”?

Lei 12.813, Art. 3

“...situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o **desempenho** da função pública”.

O que é “informação privilegiada”?

Lei 12.813, Art. 3

“...a que diz respeito a assuntos **sigilosos** ou aquela **relevante ao processo de decisão** no âmbito do Poder Executivo federal que tenha **repercussão econômica ou financeira** e que não seja de amplo conhecimento público”.

Art. 1: O que está disposto nesta Lei?

- Situações que configuram **conflito de interesses** envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal
 - **Requisitos** e **restrições** a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a **informações privilegiadas**
-

Art. 1: O que está disposto nesta Lei?

- Impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego
 - Competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesse
-

Art. 2: Cargos e empregos submetidos à Lei

- De Ministro de Estado
 - De natureza especial ou equivalentes
-

Art. 2: Cargos e empregos submetidos à Lei



- De presidente, vice-presidente, diretor e equivalentes, de:

- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista



- Do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 5 e 6 ou equivalentes.

Art. 2: Cargos e empregos submetidos à Lei

- Àqueles cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.



ou seja, são
TODOS os cargos
públicos

Como aqueles que estão submetidos à esta Lei devem agir?

Art. 4

“... agir de modo a **prevenir** ou a **impedir** possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada”.

Em caso de dúvida,
“o agente público deverá consultar a **Comissão de Ética Pública** ou a **Controladoria Geral da União**”.

A ocorrência do conflito de interesses **independe**:

Art. 4

- **da existência de lesão** ao patrimônio público
 - do **recebimento** de qualquer vantagem ou **ganho** pelo agente público ou por terceiro.
-



Quais as situações que configuram

Conflito de interesses?

Art. 5 Configura conflito de interesses:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas
-

Art. 5 Configura conflito de interesses:

- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

Exemplo: Autoridade da área responsável pelas compras de uma autarquia presta consultoria remunerada sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de processos de compras da mesma autarquia.

(baseado em [UTFPR-DGP, 2014](#))

Art. 5 Configura conflito de interesses:

- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Exemplo:

Parente pede para o servidor "X" verificar como está um processo de pagamento de um serviço prestado para a autarquia, pois “está parado”, e o servidor concorda em ver se é possível conversar com a pessoa responsável pela liberação dos recursos para passar esse processo à frente dos demais, apressando a liberação do dinheiro.

(baseado em [UTFPR-DGP, 2014](#))

Art. 5 Configura conflito de interesses:

- IV. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Exemplo: Uma autoridade responsável pela homologação de contratos em uma autarquia recebe do dono da empresa de limpeza e conservação, que presta serviço para o órgão, uma assinatura de licença de software de projeto, avaliada em mais de R\$ 15.000,00 por ano.

(baseado em [UTFPR-DGP, 2014](#))

Art. 5 Configura conflito de interesses:

- V. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Exemplo: Um diretor de uma autarquia que presta um serviço para uma empresa que é fiscalizada pela mesma autarquia.
(baseado em [UTFPR-DGP, 2014](#))

A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames creates a strong geometric pattern. The sky is a clear, bright blue. A semi-transparent dark rectangle is overlaid on the left side of the image, containing white text.

algumas
conclusões...

-
1. A **modelagem BIM** é um tipo de processo que pode ser utilizado para realizar atividades técnicas (projeto, gestão, ensino e pesquisa etc.) e serviços (agrimensura, construção civil, elétrica etc.) a partir
 2. Um **modelo BIM**, assim como uma prancha, digital ou impressa, é um tipo de documento que pode ser utilizado para comprovar a realização de atividades técnicas ou serviços.
-

-
3. Sendo assim, todo o arcabouço legislativo e regulatório relacionado à arquitetura e urbanismo, que diz respeito à conduta profissional (código de ética e lei 12.813) é aplicável à produção de processos e modelos BIM, pois estes são documentos técnicos utilizados para registrar os resultados de uma prestação de serviços.
-

-
-
4. O profissional da arquitetura e urbanismo, portanto, precisa ser bastante cuidadoso quando anuncia e desenvolve seus serviços de consultoria, modelagem, treinamento, criação de processos, gestão, coordenação de BIM, pois está submetido ao Código de Ética e de outras leis, como a 8.078 (CDC).
-

-
5. A fiscalização do exercício da atividade profissional, observando a legislação e as normativas do conselho de classe, compete aos CAUs.
 6. O CAU/BR e os CAUs são autarquias, e seus agentes públicos, remunerados ou não, estão submetidos à lei 12.813 sobre conflitos de interesse.
-

-
5. Entende-se que o CAU/BR e os CAUs, portanto, atuam como fiscais, juízes, de acordo com a lei. Sendo assim, em harmonia com a lei 12.813, CAU/BR e CAUs, direta ou indiretamente, não podem exercer atividades relacionadas às atividades que fiscaliza. Ou seja, às atribuições e campos de atuação de arquitetos e urbanistas.
-

A low-angle, upward-looking shot of a modern skyscraper with a glass facade. The building's grid-like structure of windows and dark frames creates a strong geometric pattern. The sky is a clear, bright blue. The text 'Então...' is overlaid in white on the left side of the image.

Então...

Arquitetos e urbanistas, utilizando BIM, ou não, estão subordinados ao Código de Ética que, por sua vez, é obediente a uma série de leis e resoluções.

CAU/BR e CAUs atuam como juízes.
Não podem concorrer com colegas,
tanto em serviços relacionados a BIM
quanto a qualquer outro.

Agentes públicos que respondem pelo
CAU/BR e CAUs estão submetidos à
Lei 12.813.

DIAGRAMA RESUMO

Lei 10.402 – Código Civil

Lei 8.078 – CDC

Lei 2.848 – Código Penal

Lei 9.610 – Direitos autorais

Lei 12.813 – Conflitos de interesse

Lei 8.429 – Improbidade administrativa

Lei 14.133 – Licitações e outras

Lei 12.378 –
CAU/BR

Código de Ética

Resolução Nº
52 /2013

Resolução Nº
58 /2013

Arquitetos e
Urbanistas

Corpo do
CAU/BR e
CAUs

Outras
categorias

Atividades de
arquitetos e
urbanistas:
Prestar
serviços que
podem incluir
produtos **BIM**

Atividades do
CAU/BR e
CAUs:
fiscalizar
serviços que
fazem uso de
produtos **BIM**

João Gaspar

[TI Lab](#) – [ProBooks](#) – [BBBIM](#)

11 9 6963 1701

joaogaspar@tilab.com.br

@joaogaspar_tilab

@ti_lab_probooks

www.tilab.com.br